

DECRETO EXECUTIVO Nº 60, DE 9 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a Permissão de Uso, a título precário, de máquinas e implementos agrícolas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário, de máquinas e implementos agrícolas à **Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Distrito de Pains**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.150.291/0001-09, com sede na Rua Augusto Kunz, nº 575, Bairro Passo das Tropas, em Santa Maria, de acordo com os critérios da Lei Municipal nº 4.500, de 28 de dezembro de 2001, que disciplina o Programa de Patrulhas Agrícolas no âmbito do Município de Santa Maria.

Parágrafo único. As máquinas e implementos agrícolas, que serão utilizadas para prestar serviços aos produtores rurais, serão fiscalizados pelo Sub-Prefeito Sr. Marcelo de Assunção Dutra dos Santos, matrícula nº 14.856-3 e pelo servidor Antonio Cleber Fonseca Porto, matrícula nº 10.743-3.

Art. 2º A permissão, de que trata este decreto, é feita a título precário, mediante o cumprimento das condições estabelecidas no Termo a ser firmado pelos permissionários.

Art. 3º No Termo de Permissão de Uso, a ser formalizado pela Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa, devem constar os deveres e atribuições, os direitos e proibições dos permissionários.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos 9 dias do mês de julho do ano de 2015.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente Termo de Permissão de Uso, a título precário, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA-RS**, com sede à Rua Venâncio Aires, nº 2.277, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.488.366/0001-00 adiante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato por Prefeito Municipal, Sr. **Cezar Augusto Schirmer**, portador da Carteira de Identidade nº 1001775087-SSP/RS, CPF nº 200.564.350-53, residente e domiciliado em Santa Maria-RS, confere as máquinas e implementos agrícolas à **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DE PAINS**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.150.291/0001-09, com sede no Distrito de Pains, em Santa Maria, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Ronaldo Lima da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº 3045666769-SSP/RS CPF nº 693.482.350-87, em conformidade com a legislação vigente e nos termos do **Decreto Executivo nº 60, de 9 de julho de 2015**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O **MUNICÍPIO**, na qualidade de proprietário, permite o uso, a título precário, à **ASSOCIAÇÃO** de máquinas e implementos agrícolas com a finalidade de prestar serviços aos produtores rurais de Santa Maria, segundo os critérios da Lei Municipal nº 4500, de 28 de dezembro de 2001, que disciplina o Programa de Patrulhas Agrícolas no âmbito do Município de Santa Maria.

§ 1º O Maquinário e os Implementos Agrícolas do Distrito de Pains são os seguintes:

I - trator agrícola marca Massey Fergusson 265, patrimônio nº 00114896 - Estado de Conservação: bom;

II - ensiladeira JF 90 Z-10, patrimônio nº 21382 - Estado de Conservação: bom;

III - roçadeira agrícola marca Inpel, patrimônio nº 00114893 - Estado de Conservação: bom;

IV - arado de 3 discos M-F, patrimônio nº 00114892 - Estado de Conservação: bom;

V - disco hidráulico com 24 discos, marca Tatu, patrimônio nº 00114894 - Estado de Conservação: bom;

VI - plantadeira de milho 2 linhas, patrimônio nº 00114895 - Estado de Conservação: ruim;

VII - ensiladeira nogueira EN-6500, patrimônio nº 00114897 - Estado de Conservação: bom;

VIII - grade niveladora com 24 discos, patrimônio nº 00114891 - Estado de Conservação: bom.

§ 2º O **MUNICÍPIO** poderá adquirir novos equipamentos e repassar à **ASSOCIAÇÃO**, através de Termos Aditivos ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Prazo

O presente Termo de Permissão de Uso terá vigência pelo prazo de 2 anos (dois anos) meses a contar da data de assinatura do documento, podendo o **MUNICÍPIO** solicitar a devolução dos bens, a qualquer tempo, mediante aviso a **ASSOCIAÇÃO** com antecedência mínima de 30 dias, independentemente do prazo estipulado, sem direito a indenização de qualquer espécie.

§ 1º As partes poderão aditar este instrumento por igual período, conforme interesse mútuo.

§ 2º O **MUNICÍPIO** poderá requerer o maquinário e os implementos, a qualquer tempo, para utilizar em serviço diverso durante o período de empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações das Partes

A **ASSOCIAÇÃO** deverá devolver as máquinas e implementos no estado em que recebeu, não obstante a responsabilidade civil e criminal por eventuais danos causados a eles.

§ 1º O **MUNICÍPIO** deverá ceder um operador para o manejo do maquinário ou este poderá ser contratado pela **ASSOCIAÇÃO**, que se responsabilizará pela forma e valores para pagamento dos honorários.

§ 2º As máquinas passarão por vistorias gerais a cada seis meses, realizadas na oficina mecânica da municipalidade.

§ 3º A **ASSOCIAÇÃO** fica diretamente vinculada às normas Municipais em tudo que disser respeito ao uso dos bens objeto da presente Permissão de Uso.

§ 4º A **ASSOCIAÇÃO** fará a apresentação anual de relatório das atividades desenvolvidas pela Patrulha Agrícola do Distrito.

CLÁUSULA QUARTA: Das Responsabilidades

I – do MUNICÍPIO:

a) permitir o uso à **ASSOCIAÇÃO** dos equipamentos, materiais e bens móveis;
b) orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro órgão delegado.

II - da ASSOCIAÇÃO:

a) realizar a manutenção das máquinas e implementos, mantendo-os em bom estado de conservação, evitando danos em virtude de mau uso e falta de conservação;
b) serviços de mecânica em geral;
c) guarda e devolução de todo o material;
d) ressarcimento, no caso de perda, extravio ou danificação;
e) todas as despesas concernentes ao uso e conservação dos bens, tais como: combustíveis, pneus, bateria e lubrificantes, inclusive o pagamento de taxas de qualquer natureza;
f) administração e cuidados para que não ocorra qualquer alteração ou modificação nas máquinas e implementos, sem a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de ser obrigada a repor o bem em seu estado original.
g) assumir total responsabilidade pelos bens, devendo devolvê-los em bom estado de conservação, não obstante a responsabilidade civil e criminal por eventuais danos causados a eles.
h) ressarcir o erário público, no caso de perda, extravio ou danificação;
i) assumir todas as despesas concernentes ao uso e conservação dos bens;
j) administrar para que não ocorra qualquer alteração ou modificação nos equipamentos, materiais e bens móveis, sem a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de ser obrigada a repor o bem em seu estado original;
k) cuidar da segurança do local, com a finalidade de evitar vandalismo e depredação;

CLÁUSULA QUINTA: Das vedações

I - é vedado à ASSOCIAÇÃO:

a) ceder a qualquer título, os bens objetos da presente Permissão de Uso, bem como permitir que terceiros os utilizem;
b) alocar ou permitir a utilização de qualquer maquinário ou implemento para fins diversos dos especificados no presente instrumento;
c) permitir o manejo do maquinário e implementos por pessoas não habilitadas.
Parágrafo único. A fiscalização dos serviços e do uso adequado do maquinário e implementos será efetuada pela Secretaria de Município de Desenvolvimento Rural e pelo Conselho Distrital, que também, em parceria com a **ASSOCIAÇÃO** têm a responsabilidade de definir a programação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: Dos fatos estranhos

Na ocorrência de qualquer fato estranho ao que fica ora estabelecido, deverá a **ASSOCIAÇÃO** comunicar imediatamente ao **MUNICÍPIO**, através da Secretaria de Município de Desenvolvimento Rural, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Fiscalização

É assegurado ao **MUNICÍPIO** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste instrumento.

Parágrafo único. Ficam o Sub-Prefeito Sr. **Marcelo de Assunção Dutra dos Santos**, matrícula nº 14.856-3 e o servidor **Antonio Cleber Fonseca Porto**, matrícula nº 10.743-3 como gestores desta Permissão de Uso, sendo responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços aos produtores rurais de Santa Maria.

CLÁUSULA OITAVA: Das Condições de Utilização dos Bens

O público destinatário dos serviços prestados pelas máquinas e implementos agrícolas são proprietários de até 04 módulos rurais, que atendam os seguintes requisitos:



- I - não tenham as máquinas para execução dos serviços prestados;
II - o serviço solicitado receba parecer técnico favorável da Diretoria de Operações da Secretaria de Município de Desenvolvimento Rural;
III - não esteja em débito com a dívida ativa do Município;
IV - possuam talão do produtor em Santa Maria;
V - sua principal fonte de renda proveniente da atividade agropecuária.

CLÁUSULA NONA: Da Contrapartida

Como contrapartida, o proprietário rural pagará ao Poder Público os seguintes valores:

- I - até 02 módulos: 30% (trinta por cento) do preço da hora de mercado;
II - de 02 a 04 módulos: 50% (cinquenta por cento) do preço da hora de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Omissões

Casos omissos a esta Permissão de Uso serão resolvidos expressamente pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da prática de infrações

A prática de qualquer infração ao disposto neste instrumento implicará na rescisão do Termo, e, em consequência, na imediata devolução dos bens móveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do foro

Para dirimir eventuais dúvidas originadas do presente Termo fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo qualificadas.

Santa Maria, 9 de julho de 2015.

Ronaldo Lima da Silva
Associação dos Pequenos Produtores
Rurais do Distrito de Pains

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal

Testemunhas:

.....

Nome: _____

CPF: _____

.....

Nome: _____

CPF: _____